



Decreto nº 008/2020

Pio IX, 19 de Março de 2020.

Dispõe e complementa o disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 007/2020 que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfretamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid- 19).

A Senhora REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, Prefeita Municipal de Pio IX - PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (Covid- 19);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o rol dos estabelecimentos previsto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 007/2020 de 16 de março de 2020 que devem ter suas atividades restringidas ou suspensas para ampliar a ação de prevenção para evitar a contaminação pelo Coronavírus

DECRETA:

Art. 1º- De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), DETERMINO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as SEGUINTEs RESTRIÇÕES:

I - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30%(trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - Fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV -frequentar piscinas alugadas para evento com mais de 10 pessoas



V - Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus.

Art.2º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem aplicar multas no valor máximo previsto em lei municipal, cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento e apurar as eventuais práticas do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX, 19 de Março de 2020.

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA

Prefeita Municipal